

**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 283/01

Dispõe sobre a
Política do Idoso e da outras
providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Idosos, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei nº 1.948 de 03 de Julho de 1996, que a regulamenta.

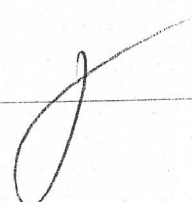
Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo - homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

Artigo 4º - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público.

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as peculiaridades sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área fim de que trata esta lei, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – Implantar a Política Municipal dos Idosos no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Artigo 6º - O Conselho será composto por:

Representantes do Poder Público.

1. Secretaria Municipal de Promoção Social;
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
3. Secretaria Municipal de Saúde;

Representantes de Órgãos não Governamentais:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Associação de Moradores;
3. Representante dos Servidores Público Estadual;
4. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 7º - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Artigo 9º - Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso, elegerão um presidente, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Artigo 10º - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Artigo 11º - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividade, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

Artigo 12º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medias:

I - examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II - promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV - atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

VI - NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas dos idosos, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) Identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades e bairros e outros setores interessados na questão;

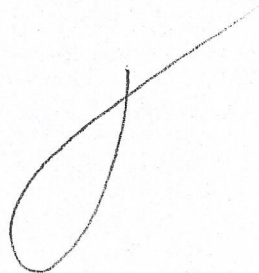
e) Estimular a preparação de atendentes de idosos, para dar atendimento particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

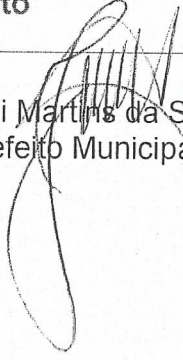
Artigo 13º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, será resultante de dotação orçamentária própria, de convênios firmados entre o poder público municipal e demais entes públicos em todos os níveis ou entes privados com atuação reconhecida na área;

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 02 de julho de 2.001.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal